

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Boa Esperança MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.660.465/0001-08, com sede na cidade Boa Esperança MG, na Rua Bias Fortes, nº 353, centro, neste ato representado por seu Diretor **Darlan Portugal Lara**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 073.294.136-90 e portador do RG nº MG-11870390, residente e domiciliado neste município, CEP.: 37.170-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e **RAFAEL BANTERLI SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.410.918/0001-20, estabelecida na Rua Bias Fortes, nº 285, Centro, Boa Esperança/MG, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rafael Banterli Figueiredo**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG Nº 17294382 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.528.446-52, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente Aditivo Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análise de PPP.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93:

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, e que o item IX do edital autoriza a correção do valor da prestação de serviços, o valor global será reajustado pelo IPCA acumulado no período de 12 meses, correspondente a de **R\$ 735,40 (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente aditivo será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 17/03/2025 a 16/03/2026, sem interrupção, sendo certo que poderá ser renovado por

períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Boa Esperança, 14 de março de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE
Darlan Portugal Lara

RAFAEL BANTERLI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Rafael Banterli Figueiredo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura



IPREMBE

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ: 25.660.465/0001-08



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Calculadora do cidadão

Acesso público

14/03/2025 - 16:28

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 700,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05057630
Valor percentual correspondente	5,057630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 735,40 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi
atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).